

7 - Cadastramento ou registro de produtos agrotóxicos, assim como as suas alterações ou o seu cancelamento	a) 45 para o cadastramento ou registro inicial, por produto, por transferência de titularidade ou por uso emergencial; b) 20 para a alteração de cadastramento compreendido na alínea "a"; c) 5 para o cancelamento de cadastramento compreendido na alínea "a"
8 - Fornecimento de blocos e atos de controle de CFOs e de CFOCs	1,5 (por bloco e pelo controle)

INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL

Descrição da Taxa	Fatores Multiplicadores da UFERMS
1 - Análise de sementes de vegetais ou de partes de vegetais	a) 2,8 (análise completa de pureza, germinação e presença de sementes nocivas); b) 2,3 (teste de tetrazólio ou a análise de pureza); c) 2 (análise sanitária de sementes); d) análise de transgenia: d.1. 3,5 (considerando cada veículo transportador); d.2. 0,05 (considerando cada tonelada de produto a granel);

LEI Nº 3.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O subsídio mensal do Defensor Público Substituto fixado na Lei nº 3.504, de 25 de abril de 2008, fica reajustado em 2,89%, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral

DECRETO NORMATIVO**DECRETO Nº 12.897, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a criação do Geopark Bodoquena-Pantanal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII e o art. 222, inciso III, ambos da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em seu artigo 225, prevê que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu artigo 216 define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Considerando a responsabilidade do Estado em identificar, proteger, conservar, valorizar, divulgar o valor e transmitir às gerações futuras o excepcional Patrimônio Cultural e Natural situado na região da Serra da Bodoquena e do Pantanal;

Considerando a *Carta Internacional dos Diretos à Memória da Terra*, documento oficial do Primeiro Simpósio Internacional sobre a Proteção do Patrimônio Geológico, de 13 de junho de 1991, *Digne-Les-Bains*, França, segundo o qual é chegado o tempo de aprender a proteger o passado da Terra e, por meio dessa proteção, aprender a conhecê-lo e que cada ser humano e cada governo não são senão meros usufrutuários e depositários desse patrimônio;

Considerando a criação pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura da *Rede Mundial de Geoparks* em 2004, que estabelece a herança geológica da Terra como objeto de proteção a ser integrado a uma estratégia de fomento ao desenvolvimento social e econômico sustentável nos territórios, concedendo tratamento equânime entre Reserva da Biosfera, Patrimônio da Humanidade e Geopark, gerando um impacto positivo aos Geoparks nas estratégias de conservação internacionais para a sustentação social e econômica das comunidades locais;

Considerando que o conceito de Geopark não se encontra previsto nas categorias jurídicas de conservação, referindo-se a uma rede de locais e itinerários de in-

teresse e relevância, os quais são denominados Geossítios, por meio dos quais é possível a compreensão da evolução geológica e paleontológica da região, em que se justapõem valores ecológicos, científicos, arqueológicos, históricos, culturais e de lazer;

Considerando que os Geoparks apresentam uma delimitação física definida e devem prioritariamente aliar conservação, educação e desenvolvimento sustentável, por englobarem a relação do ser humano com o meio físico e biológico;

Considerando que o presente instrumento não trata de alterar ou suprimir espaços territoriais e seus componentes, visando a apenas definir atributos regionais passíveis de proteção e reconhecimento de seus valores paisagísticos, culturais, históricos, científicos e artísticos, integrados de maneira exemplar, equilibrada e harmônica ao meio natural;

Considerando, sob o aspecto cultural, a necessidade de se compreender e salvaguardar as regiões de Corumbá/MS e do oeste de Mato Grosso do Sul como testemunhos da ocupação territorial portuguesa e brasileira e do contato histórico com as populações originais indígenas daqueles territórios;

Considerando que, na mesma região, localiza-se a Estrada-Parque Pantanal, área de relevante interesse turístico, que possui sítios arqueológicos com inscrições no leito rochoso dos terrenos, de grande extensão e beleza paisagística, e que a Serra da Bodoquena e região próxima (pantanais do Jacadigo-Nabileque) são palco da manifestação cultural dos índios Kadiwéu, cuja arte gráfica impressionou e impressiona inúmeras gerações de viajantes;

Considerando que, pela região sul do Estado, num sentido aproximado sul-norte, de Bela Vista, Guia Lopes da Laguna, Jardim em direção à Aquidauana e Anastácio, ocorreu o episódio da Guerra da Tríplice Aliança ou Paraguai (1864-1870) conhecido como a *Retirada da Laguna*, sendo já identificados e reconhecidos diversos sítios de importância histórica relativos ao evento;

Considerando que a região de Corumbá e Ladário é de enorme importância paleontológica pela presença de fósseis de *Corumbella* e *Cloudina*, datando de aproximadamente 560-570 milhões de anos, anteriores, portanto, à explosão de vida do período Cambriano responsável pela imensa biodiversidade atualmente existente no planeta Terra; também nesta região a existência dos depósitos ferríferos e manganeíferos da morraria do Urucum, elementos de grande importância econômica e testemunhos da evolução da mineração onde hoje se localiza o Estado de Mato Grosso do Sul e no centro-oeste brasileiro entre fins do século XIX e as primeiras décadas do século XX;

Considerando que no município de Nioaque encontram-se pegadas fossilizadas de dinossauros no leito rochoso e que tais características conferem à região extrema importância didática em termos de geoturismo e turismo científico;

Considerando o importante registro existente nas cavernas e rios da serra da Bodoquena de fósseis da chamada megafauna pleistocênica, os grandes animais (mastodontes, tigres-dente-de-sabre, preguiças-gigante etc) que conviveram com o ser humano na última glaciação, há aproximadamente 12.000 a 20.000 anos;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Bodoquena apresenta grande singularidade geológica, com relevo de natureza cárstica em que se encontram cavernas, dolinas, sumidouros e corpos d'água, os quais, associados à intensa carbonatação da água, formam tufas calcárias (*cachoeiras de pedra*) de grande importância científica e rara beleza paisagística, já inscritas no Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos (SIGEP) como sítio SIGEP 034 (*Tufas calcárias da serra da Bodoquena - Cachoeiras petrificadas ao longo dos rios*);

Considerando que o Parque Nacional da Serra de Bodoquena é zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Reserva da Biosfera do Pantanal por ser o último fragmento de Mata Atlântica no interior do Brasil;

Considerando o valor turístico das diversas feições geológicas presentes na serra da Bodoquena e que essas feições já são exploradas turisticamente, como o Buraco das Araras, em Jardim, e outros produtos turísticos já consolidados de Bonito, como duas das mais de 50 grutas da serra da Bodoquena são tombadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), as grutas de Lago Azul e de Nossa Senhora Aparecida, além de compreenderem também unidades de conservação estaduais da categoria Monumento Natural;

Considerando, sob o aspecto geológico, a necessidade de preservação da margem direita do rio Paraguai, onde ocorrem afloramentos de rochas com estromatólitos - tapetes de algas fossilizadas - num importante registro científico da evolução das primeiras formas de vida do planeta e que, na região da morraria do Puga, verificam-se blocos de rochas nos quais pode estar a resposta para a teoria científica da "Terra Bola de Neve" (*Snowball Earth Theory*), segundo a qual o planeta teria passado por períodos em que esteve totalmente coberto por gelo;

Considerando que ao longo da Estrada-Parque, próximo ao Passo da Lontra, encontram-se blocos calcários incrustados de conchas, que evidenciam as transformações climáticas pelas quais passou o Pantanal nos últimos 5.000 anos;

Considerando os registros ao longo da rodovia estadual MS-382 (Olegário Maciel), entre a Baía das Garças e Bonito, onde se encontram sucessivos testemunhos geológicos que didaticamente contam sobre a formação geológica da região, dos estratos geológicos mais antigos em direção aos mais novos;

Considerando que, em Morraria do Sul, distrito de Bodoquena, encontram-se estromatólitos de grande beleza, próximo à borda oeste da serra, de onde se avista a paisagem do pantanal do Jacadigo-Nabileque em situação de grande beleza cênica;

Considerando a necessidade de todo esse Patrimônio Cultural e Natural ter seu valor reconhecido mundialmente como integrante da rede mundial do PROGRAMA GEOPARK UNESCO, atraindo assim a comunidade científica mundial e a visitação turística com fins educacionais, científicos, culturais, de fruição e conservacionistas;

Considerando que o turismo se constitui numa das atividades mais salutares e produtoras de experiência e conhecimento, pois alia geração de renda, inclusão social e conservação, bem como, cuidados com os modos tradicionais indígenas, artesanais, culturais e naturais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o *Geopark Bodoquena-Pantanal* no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a região da Serra da Bodoquena e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, delimitado conforme mapa no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º A área do *Geopark Bodoquena-Pantanal* envolve cerca de 39.700 km² (trinta e nove mil e setecentos quilômetros quadrados) da região sudoeste

do Estado do Mato Grosso do Sul, formando um polígono irregular situado entre os paralelos 18°48" e 22°14" de latitude sul e meridianos 55°45" e 57°56" de longitude oeste de Greenwich e engloba totalmente os territórios dos Municípios de Bonito, Ladário e Bodoquena e, parcialmente, os territórios dos Municípios de Corumbá, Jardim, Nioaque, Bela Vista, Porto Murtinho, Miranda, Aquidauana, Anastácio, Caracol e Guia Lopes da Laguna.

Art. 3º Compreendem o *Geopark Bodoquena-Pantanal* os Geossítios relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do *Geopark Bodoquena-Pantanal*, órgão colegiado de caráter consultivo, competente para diagnosticar, promover e divulgar as ações necessárias para o desenvolvimento sustentável da região abrangida.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

I - sugerir ações para o desenvolvimento do Geopark que serão postas em pauta nas suas reuniões, sendo que a execução dessas ações compete às entidades diretamente interessadas que as viabilizarão por meio dos instrumentos legalmente previstos;

II - manifestar-se aos órgãos competentes pela fiscalização e proteção das áreas do Geopark sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto na região;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o Geopark;

IV - propor diretrizes e ações para integrar, conforme o caso, a relação com a população do entorno ou do interior do Geopark;

V - promover e divulgar o *Geopark Bodoquena-Pantanal*, em conjunto ou isoladamente, desde que atendam aos padrões previamente aprovados.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto por titular e suplente, representantes dos órgãos, entidades e instituições abaixo especificados:

I - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul (IMASUL)

II - Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);

III - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS);

IV - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

V - Departamento Nacional de Produção Mineral - 23º Distrito do DNP/MS;

VI - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Serviço Geológico do Brasil;

VII - Comando Militar do Oeste;

VIII - Prefeitura Municipal de Anastácio;

IX - Prefeitura Municipal de Aquidauana;

X - Prefeitura Municipal de Bela Vista;

XI - Prefeitura Municipal de Bodoquena;

XII - Prefeitura Municipal de Bonito;

XIII - Prefeitura Municipal de Caracol;

XIV - Prefeitura Municipal de Corumbá;

XV - Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna;

XVI - Prefeitura Municipal de Jardim;

XVII - Prefeitura Municipal de Ladário;

XVIII - Prefeitura Municipal de Miranda

XIX - Prefeitura Municipal de Nioaque;

XX - Prefeitura Municipal de Porto Murtinho.

§ 1º Haverá reuniões do Conselho a cada 6 (seis) meses, reduzidas a termo por meio de atas devidamente firmadas pelos presentes.

§ 2º O Conselho Gestor será coordenado por órgão, entidade ou instituição eleito pela maioria dos membros com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 3º O órgão, entidade ou instituição coordenador do Conselho deverá organizar as reuniões, fixando suas pautas e registro de atas, além de ser responsável por seu arquivo e entrega para a entidade sucessora na presidência.

Art. 7º As atividades do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 8º Ações de proteção e desenvolvimento das áreas declaradas neste Decreto serão definidas em instrumentos específicos entre as autoridades competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento
da Ciência e Tecnologia

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da
Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

ANEXO I DO DECRETO Nº 12.897, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

GEOSSÍTIOS DO GEOPARK BODOQUENA-PANTANAL

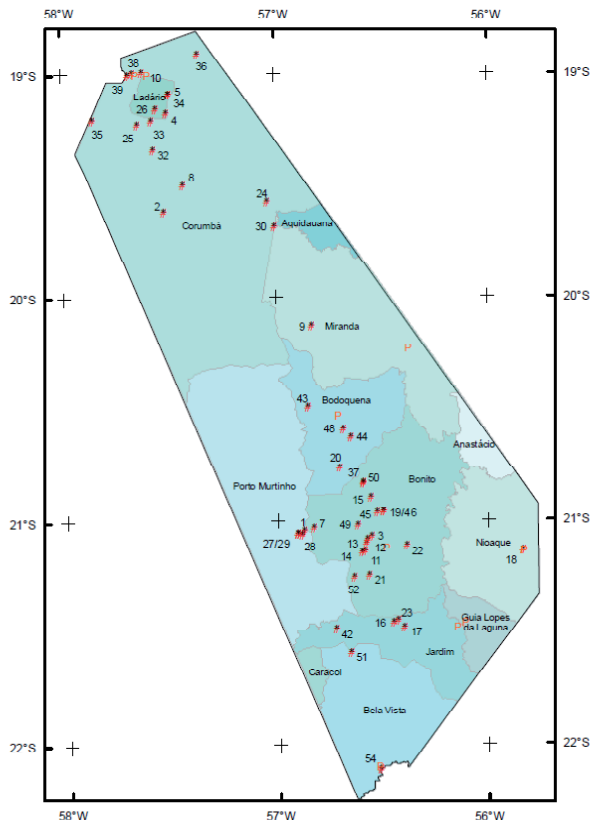
nº	Identificação do Geossítio	Interesse	Localização e Situação
1	Baía das Garças	Geológico e ecológico. Rochas mais antigas do território.	Estrada MS-382 (Olegário Maciel), limite dos Municípios de Porto Murtinho e Bonito
2	Morraria do Puga	Geológico. Registro de Glaciação Neoproterozóica no Estado de Mato Grosso do Sul (Teoria da "Terra Bola de Neve").	Morro do Puga, margem direita do Rio Paraguai, 6 (seis) km à jusante de Porto Esperança, Município de Corumbá
3	<i>Anticlinal Anhumas</i>	Geológico. Evidências de atividade glacial (seixos de origem de Icebergs).	Estrada MS-382 (Olegário Maciel), Município de Bonito
4	Mina Urucum-Vale	Geológico. Sedimentação química, ambiente glácio-marinho. Grandes reservas de hematita e itabirita (terceira maior do Brasil).	Mina Urucum-Vale, Município de Corumbá
5	Antiga Mina dos Belgas	Geológico e histórico. Minério de Manganês na antiga Mina dos Belgas (atual Vale do Rio Doce).	Antiga Mina dos Belgas, Mina Urucum-Vale, Município de Corumbá
6	Afloramentos da Formação Cerradinho	Geológico. Evidências da separação do antigo continente "Rodínia" e abertura de oceano na região (800-900 milhões de anos atrás).	Estrada MS-382 (Olegário Maciel), Município de Bonito, limite com Porto Murtinho
7	Paleomar do Tamengo	Geológico. Calcário de ambiente marinho raso plataformar.	Estrada MS 382 (Olegário Maciel), Município de Bonito
8	Porto Morrinho	Geológico e paleontológico. Estromatólitos (esteiras de algas fossilizadas).	Porto Morrinho, margem direita do Rio Paraguai, próximo ao pedágio da BR 262, Município de Corumbá
9	Morraria do Sul	Geológico, paleontológico, paisagístico e cultural. Estromatólitos (esteiras de algas fossilizadas), mirante do Pantanal do Nabileque.	Distrito de Morraria do Sul, Município de Bodoquena
10	Pedreira Saladeiro, Porto Sobramil	Geológico e paleontológico. Fósseis de <i>Cloudina</i> e <i>Corumbella weneri</i> (630-542 milhões de anos atrás).	Porto Sobramil, margem direita do Rio Paraguai, Município de Corumbá
11	Gruta do Lago Azul	Geológico, paleontológico, ecológico, paisagístico e cultural. Fauna troglóbia e destaque paleontológico com ocorrências de megafauna pleistocênica.	Município de Bonito
12	Gruta Nossa Senhora Aparecida	Geológico, paleontológico, ecológico, paisagístico e cultural. Fósseis pleistocênicos.	Município de Bonito
13	Gruta de São Miguel	Geológico, ecológico e paisagístico. Espeleotemas (estalactites e estalagmites).	Município de Bonito
14	Abismo Anhumas	Geológico, ecológico e paisagístico. Cones calcários (um dos sítios mais importantes no mundo com esse tipo de espeleotema).	Município de Bonito
15	Grutas do Mimoso	Geológico, ecológico e paisagístico. Cones calcários (um dos sítios mais importantes do mundo com esse tipo de espeleotema).	Município de Bonito
16	Lagoa Misteriosa	Geológico, ecológico e paisagístico. Maior dolina da região da serra da Bodoquena desenvolvida em dolomitos.	Município de Jardim

17	Buraco das Araras	Geológico, ecológico e paisagístico. Dolina simultaneamente em arenito e em calcários.	Município de Jardim
18	Pegadas de Dinossauros	Geológico, paleontológico e cultural. Pegadas fósseis de diversos dinossauros em rochas sedimentares de idade jurássica.	Margem direita do Rio Nioaque, Fazenda Minuano, Município de Nioaque
19	Parque das Cachoeiras	Geológico, ecológico e paisagístico. Cachoeiras formadas por tufas calcárias e pequenas cavernas e piscinas naturais.	Município de Bonito
20	Cachoeira Boca da Onça	Geológico, ecológico e paisagístico. Tuvas calcárias. Maior cachoeira do Estado de Mato Grosso do Sul (156 m).	Município de Bodoquena
21	Nascentes do Rio Sucuri	Geológico, ecológico e paisagístico. Carbonatação e visibilidade da água.	Rio Sucuri, Município de Bonito
22	Monumento Natural do Rio Formoso (Ilha do Padre)	Geológico, ecológico e paisagístico. Tuvas calcárias.	Município de Bonito
23	Recanto Ecológico Rio da Prata	Geológico, ecológico e paisagístico. Tuvas calcárias.	Município de Jardim
24	"Estrada Parque" Pantanal Sul	Geológico, arqueológico, ecológico, paisagístico e cultural. Lentes calcárias fossilíferas na planície de inundação do Rio Miranda, Estrada Parque (vestígios arqueológicos e fossilíferos).	Município de Corumbá
25	Fazenda Figueirinha	Geológico, arqueológico, paisagístico e cultural. Sítio arqueológico com inscrições petroglíficas.	Fazenda Figueirinha, BR 262, Corumbá/MS
26	Fazenda Salesianos	Geológico, arqueológico, paisagístico e cultural. Sítio arqueológico com inscrições petroglíficas.	Estrada Parque, sopé da Morraria do Urucum-Santa Cruz, Município de Corumbá
27	Proximidade ao acesso à Aldeia São João	Geológico e paisagístico. Visão da geomorfologia da borda escarpada oeste da Serra da Bodoquena.	Estrada Olegário Maciel (MS-382), Município de Porto Murtinho
28	Borda Oeste da Serra da Bodoquena	Geológico e paisagístico. Observação da borda oeste da Serra da Bodoquena.	Estrada Olegário Maciel (MS-382), Município de Porto Murtinho
29	Cachoeiras do Aquidaban	Geológico e paisagístico. Tuvas Calcárias.	Município de Bonito
30	Geossítio Morro do Azeite	Geológico, paisagístico e cultural.	Morro do Azeite, margem esquerda do Rio Miranda, Município de Corumbá
31	Mina Laís, parte sul da Morraria Urucum.	Geológico. Lavra do minério de ferro em depósito de tálus (Qc).	Município de Corumbá
32	Fazenda Esperança	Geológico e paisagístico. Vista parcial da Morraria Tromba dos Macacos.	Rodovia BR-262, km 740, sentido Corumbá
33	Morraria Urucum-Santa Cruz. Mina de Ferro e Manganês	Geológico e paisagístico. Sedimentação química, ambiente glácio-marinho. Reservas minerais de hematita e itabirita (terceira maior do Brasil) e manganês pirolusita.	Morraria Urucum-Santa Cruz, Município de Corumbá
34	Mina Santana, Morraria do Rabichão	Geológico e paisagístico. Sedimentação química, ambiente glácio-marinho.	Mina Santana, Morraria do Rabichão, Município de Corumbá.

35	Morro do Jacadigo	Geológico e paisagístico. Sedimentação química, ambiente glácio-marinho. Reservas minerais de hematita e itabirita (terceira maior do Brasil) e manganês pirolusita.	Município de Corumbá
36	Morro do Mel	Geológico. Sedimentação química, ambiente glácio-marinho. Mina ativa de Ferro.	Município de Corumbá
37	Fazenda Ressaca e Primavera	Geológico. Afloramento de fosforito.	Fazenda Ressaca, município de Bonito
38	Parque Ecológico das Cacimbas	Geológico, paisagístico e cultural. Ocorrência de fósseis de <i>Corumbella</i> .	Cacimba de Pedra, cidade de Corumbá
39	Parque Marina Gatass	Geológico, paisagístico, histórico e cultural. Ocorrência de fóssil <i>Cloudina</i> (570 milhões de anos).	Parque Marina Gatass, cidade de Corumbá
40	Escadinha e Mirante da XV	Geológico, paisagístico, histórico e cultural. Afloramento urbano da Formação Xaraés.	Cidade de Corumbá, Centro
41	Morraria Campo dos Índios	Geológico, paisagístico, histórico e cultural. Afloramento de conglomerados da Formação Kadiwéu.	Entre o Distrito de Morraria do Sul (Município de Bodoquena) e o Posto Indígena Presidente Alves de Barros (Município de Porto Murtinho)
42	Buraco das Abelhas	Geológico e paleontológico.	Município de Jardim
43	Gruta do Urubu Rei	Geológico.	Município de Bodoquena
44	Balneário Municipal Presidente Corrêa	Geológico. Tuvas calcárias.	Balneário Municipal Presidente Corrêa, Município de Bodoquena
45	Estância Li	Geológico. Evidência do fechamento da Bacia Corumbá e formação da cadeia de montanhas (Faixa de Dobramentos Paraguai).	Município de Bonito
46	Estância Mimosa	Geológico e paisagístico. Tuvas calcárias.	Estrada MS-178 Bonito-Bodoquena
47	Rio do Peixe	Geológico e paisagístico. Tuvas calcárias.	Estrada MS-178 Bonito-Bodoquena
48	Mineração Horii	Geológico. Paredões do Calcário Tamengo.	Estrada MS-178 Bonito-Bodoquena
49	Tuvas calcárias	Geológico. Tuvas calcárias fossilíferas, com ocorrências de impressões de folhas.	Estrada Olegário Maciel MS-382, Município de Bonito
50	Nascentes e grutas Ceita Core	Geológico e paisagístico. Tuvas calcárias.	Município de Bonito
51	Buraco do Japonês ou dos Fósseis	Geológico, paleontológico e cultural. Fósseis pleistocênicos.	Município de Jardim
52	Gruta e Nascente do Rio Formoso.	Geológico, paleontológico e cultural. Fósseis pleistocênicos.	Município de Bonito
53	Lagoas Hiperálcalinas (salinas)	Geológico, ecológico, paisagístico, cultural. Georroteiro com geossítios ecológicos e culturais.	Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro
54	Roteiro Histórico da Retirada da Laguna	Histórico e Cultural. Georroteiro com geossítios históricos e culturais.	Roteiro Histórico da Retirada da Laguna (Municípios de Bela Vista, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque, Anastácio/Aquidauana)

ANEXO II DO DECRETO Nº 12.897, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

MAPA
Geossítios



- | | | |
|---|--|--|
| 01 - Baía das Garças | 21 - Nascentes do rio Sucuri | 43 - Gruta do Urubu Rei |
| 02 - Morreria do Puga | 22 - Monumento Natural do Rio Formoso | 44 - Balmatório Municipal Presidente Corrêa |
| 03 - Anticlinal Anhumas | 23 - Recanto Ecológico do Rio da Prata | 45 - Estância Li. |
| 04 - Mina Urucum Vale | 24 - Estrada Parque Pantanal Sul | 46 - Estância Mimosa |
| 05 - Minas dos Belgas | 25 - Fazenda Figueirinha | 48 - Mineração Hori |
| 06 - Formação Cerradinho | 26 - Fazenda Salesianos | 49 - Tufo calcárias |
| 07 - Paleomar do Tamengo | 27 - Aldeia São João... cultural | 50 - Nascentes e grutas Coita Core |
| 08 - Porto Morrinho | 28 - Borda oeste da Serra da Bodoquena | 51 - Buraco do Japonês |
| 09 - Mirante Morreria do Sul | 29 - Cachoeiras do Aquidaban | 52 - Gruta e nascentes do rio Formoso |
| 10 - Pedreira Saladeiro, Porto Sobramil | 30 - Morro do azule | 53 - Lago de Hiperocalinas |
| 11 - Gruta Lago Azul | 31 - Mina lais | 54 - Roteiro histórico da Retirada da Laguna |
| 12 - Gruta Nossa Senhora Aparecida | 32 - Fazenda Esperança | |
| 13 - Gruta São Miguel | 33 - Morreria do Urucum - Santa Cruz, minas de Fe e Mn | |
| 14 - Abismo Anhumas | 34 - Mina Santana, morreria do Rabichão | |
| 15 - Grutas do Mimoso | 35 - Morro do Jacadigo, mina de Fe e Mn | |
| 16 - Lago Misteriosa | 36 - Morro do Mel, mina de Fe | |
| 17 - Buraco das Araras | 37 - Fazenda resaca e primavera | |
| 18 - Pegadas de Dinossauros | 38 - Parque ecológico das Cacimbas | |
| 19 - Parque das Cachoeiras | 39 - Parque Marina Gatass | |
| 20 - Cachoeira Boca da Onça | 42 - Buraco das Abelhas | |

DECRETO n. 12.898, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/SANESUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos VII e X do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no quadro de pessoal da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Administração, em conjunto com a Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, estabelecerem normas e procedimentos para o recrutamento e seleção de candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos/SANESUL, observados os dispositivos constantes na legislação pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO n. 12.899, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O BANCO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO, QUE INTEGRA CANDIDATOS SELECIONADOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Recursos Humanos do Poder Executivo - BRH, com o objetivo de armazenar a relação de candidatos selecionados através de Concurso Público.

Parágrafo único. O Banco de Recursos Humanos do Poder Executivo visa manter em reserva candidatos aprovados em concurso público, para suprir oportunamente os cargos ou os empregos públicos vagos ou que venham a vagar, sempre que o interesse e a conveniência da Administração assim o exigirem.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Administração fica responsável pelo Banco de Recursos Humanos do Poder Executivo, controlando e mantendo atualizados, por cargo ou emprego público, os dados pessoais e cadastrais dos candidatos selecionados.

§ 1º O candidato nomeado ou admitido de acordo com a ordem de classificação, ao entrar em exercício, será excluído da relação do Banco de Recursos Humanos do Poder Executivo.

§ 2º O candidato nomeado ou admitido conforme a ordem de classificação, entrando ou não em exercício, deixará de figurar na lista de classificação geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 12.900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo do Anexo I, do Anexo XV, do Subanexo I ao Anexo XV, e do Subanexo XII, todos do Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 314 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e considerando o disposto nos Ajustes SINIEF 14/09 e 15/09 e no Convênio ICMS 118/09,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 47 do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais - ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.
.....

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no inciso II, o trânsito deve ser acobertado por via adicional da Nota Fiscal relativa à operação de que trata o inciso I ou pelo DANFE referente à Nota Fiscal Eletrônica de entrada referente ao retorno." (NR)

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 59 do Anexo XV - Das Obrigações Acessórias - ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.
.....

§ 1º
.....

II - natureza da operação: 'Outras saídas - remessa simbólica por conta e ordem de terceiros;

....." (NR)

Art. 3º O Subanexo I - Dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias - ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

- "1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral.
Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado". (NR)
- "2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral.
Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado". (NR)
- "5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.
Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral." (NR)
- "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.